



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 808, de 2017)

Insira-se o seguinte art. 384-A na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na forma do art. 1º da Medida Provisória (MPV) nº 808, de 14 de novembro de 2017:

“Art. 1º.....
‘.....

Art. 384-A. Havendo prorrogação do horário normal de trabalho, será obrigatório um descanso, no mínimo, de 15 (quinze) minutos, antes do início do período extraordinário de trabalho.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda destina-se a restaurar a redação do art. 384 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que foi revogado pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, a chamada “reforma trabalhista”.

Com isso, busca-se reintroduzir no ordenamento jurídico brasileiro medida que colabora para a preservação da saúde do trabalhador, que terá quinze minutos de intervalo antes do início do labor extraordinário.

Convicto da importância desta emenda, solicitamos o acolhimento pelos nossos ilustres Pares.

Sala da Comissão,

SF/17859.97487-77



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**Senador PAULO PAIM
PT/RS**

SF/17859.97487-77